



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, definir as condições que disciplinarão a **prestação de serviços de Apoio logístico e Operacional e Brigadista**, por empresa especializada, destinada a contribuir para a criação de um ambiente seguro e acolhedor, permitindo que os participantes desfrutem do evento a **Festa de São João de São Roque do Canaã - O arraiaí mais arretado do Espírito Santo!**” no dia **07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade**, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, com fulcro na Instrução Normativa n.º 006/2024 - Contratação Direta e no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Especificações:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
00001	25	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA ATUAR NO EVENTO SÃO JOÃO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, A SER REALIZADO NO DIA 07/06/2025, NO PÁTIO DE FESTAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE O EFETIVO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA ESTAR UNIFORMIZADO, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H. CATMAT:
00002	06	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BRIGADA PARA ATUAR NO EVENTO SÃO JOÃO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, A SER REALIZADO NO DIA 07/06/2025, NO PÁTIO DE FESTAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE O EFETIVO DE BRIGADISTAS ESTAR UNIFORMIZADO, COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM PLENA VIGÊNCIA E DESEMPENHO OPERACIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME QUANTITATIVO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO, SENDO QUE OS POSTOS A SEREM OCUPADOS SERÃO DETERMINADOS DENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			DO QUANTITATIVO EMPREGADO DE ACORDO COM A PREVISÃO DE PÚBLICO PARA CADA EVENTO. DIÁRIA DE 10H. OS BRIGADISTAS DEVEM ATENDER AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. CATMAT: 25550.
--	--	--	---

1.3. Os objetos desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. **Tratando-se de contratação total , a do presente objeto, esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, portanto, o prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e findar-se-á em 31/12/2025, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece normas gerais de licitação e contratação.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto a necessidade de contratação pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste Termo de Referência, de modo que, em virtude na natureza do objeto, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a realização de procedimento licitatório.

2.3. Com isso vale destacar que tá contratação está acontecendo dessa formar devido a formalização das Atas de Registros de Preços ainda estarem em andamento, com isso a realização desse evento está sendo por meio do DFD nº003/2024, processo Administrativo 0168/2024 (onde ocorreram os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações).

2.4. Portanto, **sob a égide do art. 75, II, a, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação**. De igual modo, o objeto da presente contratação **se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025**, aprovado pelo Decreto Municipal nº7.324/2024.

2.5. A fundamentação e a justificativa pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do DFD, uma vez que o Município não dispõe de quadro de pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especializado na área de Apoio Logístico e Operacional e Brigadista para a realização deste tipo de serviço técnico, assim como é sabido, que o evento público previsto no calendário municipal dependem de aparato técnico para a sua realização, que compreendem uma justificando a referida contratação.

2.6. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração as demandas da Secretaria Municipal Requisitante, mediante ao planejamento realizado, pelo respectivo do setor, objetivando a realização da **Festa de São João de São Roque do Canaã**, ante a viabilidade demonstrada pelo Documento de Formalização de Demanda e por meio deste instrumento.

2.7. A contratação em pauta, fundamenta-se na prestação de serviço de apoio logístico e operacional e brigadista em atendimento a **Festa de São João de São Roque do Canaã - O arraiaí mais arretado do Espírito Santo!" no dia 07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade** fomentando assim a criação de um ambiente seguro e acolhedor é fundamental para que todos os participantes possam desfrutar plenamente das atividades propostas.

2.8. A justificativa para a realização da despesa consubstancia-se na importância da contratação, bem como, objetivar uma medida administrativa que se revela essencial à gestão pública, promovendo, assim, a efetividade das políticas públicas, garantindo o acesso da população e das atividades rotineiras, mantendo o espaço adequado para utilização.

2.9. Vale destacar que para a realização dos eventos do ano de 2025, seguindo o Calendário Oficial do Município e por meio do DFD nº003/2024, processo Administrativo 0168/2024 (onde ocorreram os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações), originou-se os processos necessários para as licitações de todas as infraestruturas e contratações para atender aos eventos previsto. Porém, devido as tramitações necessárias para as licitações que resultarão na formalização das Atas de Registros de Preços ainda estarem em andamento, não será possível sua utilização para atender ao evento acima citado, sendo necessário abertura de processos específicos como o caso de disponibilização de Apoio Logístico e Operacional e Brigadistas.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1.1. A **descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na própria Lei nº 14.133/2021**, ao passo que se estabelece ser **dispensável a licitação** nos casos em que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto Federal Nº 12.343/24, no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, a, Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de **prestação de serviços de Apoio Logístico e Operacional e Brigadista** para a **Festa de São João de São Roque do Canaã - O arraiaí mais arretado do Espírito Santo!" no dia 07 de Junho de 2025, no Parque de Festas da cidade**, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa especializada, destinada a realização em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.2.2. A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento de serviço de mão de obra qualificada em déficit, atendendo às demandas do evento da Festa do São João organizados pela Secretaria Requerente.

4.2.3. A contratação em comento leva em conta a necessidade da Unidade Requisitante para o período considerado, estando contemplado no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2025.

4.2.4. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO:

4.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data da realização da Festa do São João com o local e horário previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços.

4.3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

4.3.3. A Secretaria requisitante autorizará a prestação dos serviços adquiridos em quantidade e qualidade especificados, **no local indicado**, sendo em regra, **no Pátio de festa situado na Rua João Guerini, bairro Vila Verde no Município de São Roque do Canaã.**

4.3.4. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional.

4.3.5. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá se apresentar a equipe de apoio logístico e operacional e brigadista no local do evento, 01 (uma) hora antes do início do evento.

4.3.6. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá possuir experiência em serviços de apoio logístico e operacional e brigadista, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização da Festa de São João de São Roque do Canaã com experiência no serviço para assim contribuir para a criação de um ambiente seguro e acolhedor.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo com o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.4.2. A empresa proponente, de acordo com a solicitação da Secretaria Requerente, deverá disponibilizar os serviços e apresentar-se 01 (uma) hora antes do início do evento.

4.4.3. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.4. O pedido de justificativa, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do MUNICÍPIO, acolher ou não o requerimento do CONTRATADA de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

4.4.5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.4.6. O ateste da execução do serviço será através de relatório elaborado pela fiscalização responsável pela contratação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, contendo registro fotográfico de todos os dias.

4.4.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇO**:

I. Prestar em conformidade os serviços, objeto da Contratação;

II. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

V. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

VI. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;

VII. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

VIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

IX. Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em relação ao cumprimento do objeto do deste Termo de Referência.

X. A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XI. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.2.1.1. Fornecer à Prestadora De Serviço todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;

5.2.1.2. Notificar por escrito a Prestadora de Serviço, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;

5.2.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; e

5.2.1.5. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

5.2.1.6. Responder eventuais pedidos de repactuação/reajustes de preços feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.1.7. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.8. O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviço será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O serviço terá como gestor/fiscal o servidora **ELIANE RENATA CIMERO CALCI**, a qual será designado, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.

6.5. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal, comunicará a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por escrito, possíveis deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

6.7. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DAS AMOSTRAS

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. *Não se aplica a presente contratação.*

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do(s) objeto(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da execução do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Junto ao faturamento deve ser feita a apresentação do relatório elaborado pela fiscalização responsável pela execução dos serviços, contendo registro fotográfico de todos os dias, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de Serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.6. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do Prestador de Serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.11. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.12. Incumbirá a da CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.14. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a da CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.17. Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento no presente contrato.

11. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. *Não se aplica a presente contratação.*

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assim sendo:

a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:

1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.
- b) O proponente ou representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.**

12.2.1. Os documentos de habilitação jurídica devem estar adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.

12.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

12.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da convocação para a entrega dos documentos de habilitação, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características compatíveis e similares aos serviços indicados neste instrumento, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b. Para as licitantes prestadoras de serviços de APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL, além do documento elencado na alínea “a”, deverão ainda apresentar:

b.1. Declaração de que possui estrutura física e equipamentos, pessoal técnico e de todos os serviços previstos para a execução do objeto, passivo de ser feita a diligência *in loco* para constatação da veracidade e garantia do cumprimento.

c. Para as licitantes prestadoras de serviços de BRIGADA, além do documento elencado na alínea “a”, deverão ainda apresentar:

c.1. Comprovação de credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo ou do Estado de origem (caso não seja sediada no ES), em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico.

c.1.1. A licitante poderá, em substituição à previsão contida na alínea “c.1”, no momento do envio dos documentos de habilitação, apresentar declaração de disponibilidade do referido registro ou, ainda, declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços.

c.1.2. Caso a licitante à qual o objeto licitatório adjudicado, possua sede em outro Estado que não seja o Espírito Santo, deverá apresentar em até **15 (quinze) dias corridos** da assinatura da Ata de Registro de Preços, o visto do CBPM do Estado do Espírito Santo, para o desempenho de suas funções.

c.2. A licitante deverá apresentar no momento de sua habilitação, declaração de disponibilidade de apresentação do credenciamento dos brigadistas integrantes do seu corpo técnico junto ao CBPM, comprovante negativo de antecedentes criminais bem como dos seus respectivos vínculos empregatícios junto à empresa contratada.

c.2.1. A lista dos profissionais bem como seus comprovantes de credenciamento junto ao CBPM, documentos pessoais, comprovantes negativos de antecedentes criminais e vínculos empregatícios junto à licitante serão requeridos a cada emissão de Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c.2.1.1. Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

12.5. A empresa CONTRATADA deverá orientar, coordenar e acompanhar e dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades. Especialmente para manter a qualidade e segurança do material usado na estrutura, conforme o caso, estão em consonância com o exigido na legislação vigente.

12.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no edital de aviso de contratação direta.

13. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

13.2. De forma prévia, afim de mensurar o preço praticado no mercado, apresentamos anexa pesquisa prévia de preços, oriundos de contratações similares e até mesmo com fornecedores do ramo em questão, onde podemos apurar a possibilidade de dispensa de licitação, em razão de valor, conforme mapa comparativo.

13.3. Essa despesa correrá por conta de dotação orçamentária abaixo indicada, constante no orçamento do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, a saber.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0606.2781200092.018 – GESTÃO DA SECRETARIA
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0000157 - Fonte 15000000.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência**: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda dessa.

14.7. valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. UNIDADE REQUISITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

16. DOS RESPONSÁVEIS

16.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Andrielly Carlini Lirio

Amanda Mielke

16.2. Responsável pela Demanda: Eliane Renata Cimero Calci

16.3. Gestor da Unidade Requisitante: Eliane Renata Cimero Calci



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Roque do Canaã/ES, 19 de maio de 2025.

AMANDA MIELKE
Assessora do Executivo I

ANDRIELLY CARLINI LIRIO
Coordenadora Municipal de Turismo, Esporte e
Lazer

ELIANE RENATA CIMERO CALCI
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer